



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2018**

**MODALIDADE: Dispensa Nº 24/2018**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: PROMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA.**

**VALOR TOTAL: R\$ 12.846,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.10.301.0001.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.10.301.0001.1.015.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2019.**

**DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.**

Ivaiporã, 28 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
DALMO COUTO  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, em primeira convocação, atendendo ao Convite escrito enviado pelo Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, Presidente do CIS, reuniram-se nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situado à Rua Diva Proença, 500 na cidade de Ivaiporã – PR, secretários e representantes dos municípios consorciados no CIS da 22ª R.S de Ivaiporã a fim de participar da Assembleia de Prefeitos nº 7/2018 o Município de NOVA TEBAS, o presidente da entidade, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, o prefeito do município de ARAPUÃ, o senhor DEODATO MATIAS, o prefeito do município de ARIRANHA DO IVAÍ, o senhor AUGUSTO APARECIDO CICATTO, o prefeito de CANDIDO DE ABREU, devidamente representado por procuração pelo senhor JOÃO CARLOS STRASSACAPA, a prefeita de CRUZMALTINA, a senhora LUCIANA BUENO, o prefeito de município de GODOY MOREIRA, o senhor JOSE GONÇALVES, o prefeito de IVAIPORÃ, o senhor MIGUEL AMARAL, o prefeito de JARDIM ALEGRE, o senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, o prefeito de LIDIANÓPOLIS, o senhor ADAUTO MANDU, o prefeito de RIO BRANCO DO IVAÍ, o senhor GERONCIO ROSA, o prefeito DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, o senhor FABIO HIDEK MIURA, registramos também a presença da vice-prefeita de SÃO JOÃO DO IVAÍ, a senhora CARLA SUZZI EMERENCIANO, e dos secretários: Sebastião Huida, Sebastião Derneis, João Carlos Strassacapa, Orlando Aniceto do Nascimento, Claudeney Carvalho Martins, Sirlei das Neves Viesba, Thiago Zanoni, Regina R. Galego, João Moacir Schemberg, José Ivangeszc, Maria Regina Rossi, Adonil Rosa, Clovis Novakoski, Adriana da Silva Ceron de Almeida, para tratar dos assuntos: Apresentação da Avaliação do Veículo para Leilão; Definição da Programação das férias coletivas; Mudanças no SIOPS/2018 – Consórcio Público; Oftalmologia; Apreciação de dados Concurso Público; PLACIC e LOA – 2019; Apreciação Credenciamento 2019; Procedimento Pré-Eleitoral – Eleição Biênio 2019/2020; Demais assuntos pertinentes. O presidente agradeceu a presença de todos, explicou que a pauta era extensa, mais que pelo andar da hora tentaria ser breve, e iniciou a reunião coma discussão sobre o veículo Celta, que na última reunião foi acordado que seriam precedidas três avaliações. Com as avaliações do veículo celta em mãos, informou aos prefeitos os valores de cada uma delas, em sendo que, a proposta é a utilização da média dos valores, que ficou na casa dos dezessete mil, ficando deliberado o valor de 17 mil para abertura do primeiro edital do veículo celta. O presidente leu o ofício 306/2018 vindo do gabinete do prefeito de São João do Ivaí, tratando a respeito do hospital Bom Jesus, em sendo que o hospital está devolvendo pacientes sem atendimento, inclusive na regulados pela central de leitos. A advogada explicou que caberia uma denúncia nos órgãos competentes e o ofício será encaminhado para a regional de saúde para que tome providencias. O próximo item, apresentado se tratou das mudanças do SIOPS/2018, tendo em vista a necessidade de que é preciso a adequação no preenchimento das despesas pessoal, houve a apresentação dos dados e o que precisa ser encaminhado no relatório do sistema da Saúde. A senhora Rosangela explicou sobre o relatório



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

que terá que ser preenchido, nos termos da portaria 274/2016, e que os municípios terão que fazer de forma detalhada pois o sistema terá encontro de compras, não sendo mais genérico, sendo as informações sob subfunção. Da oftalmologia que estava na pauta foram 155 cirurgias de catarata e 44 de pterígio, que os pacientes receberam dois colírios e óculos escuros e terão retorno, explanou respeito das cirurgias de catarata que foram realizadas, e a vantagem deste atendimento que em outras situações os pacientes tinham que retornar até doze vezes para obterem a consulta, encarecendo para os municípios. O concurso público teve 393 inscritos, provas serão dia 12, gerou R\$ 32.140,00 receita, excedente de 93 candidatos além do contrato. O total das despesas R\$16304,00 em sendo que com o entrou teremos quinze mil e pouco de lucro. Foi ainda explanado os serviços oferecidos, os convênios, e os prestadores conforme com a solicitação dos prefeitos na assembleia anterior. Foi colocado em Paula a resolução 35/2018, que abre credito adicional no orçamento, e a resolução 36/2018, restando estas devidamente aprovadas, tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento. Foi apresentada a resolução 37/2018 que trata do PLACIC, que ficou aprovado, e a Resolução 38/2018, que trata do orçamento para o exercício 2019, que foram explicadas as diretrizes que ficaram definidas por município, em sendo que abriu uma categoria de cada despesa por município, ou seja, cada município é uma unidade orçamentária dentro do orçamento, que resta aprovado. Foi feita desta forma tendo em vista que os presidentes tinham muitos problemas para prestar contas e inclusive nas prestações de contas que cruzam as informações do Consorcio e Tribunal dá muitas divergências. As resoluções de número 39, 40 e 41, que tratam de credito adicional também foram devidamente aprovadas, tendo em vista a necessidade de adequação para fechamento do exercício 2018. Foi falado a respeito do credenciamento em que se pede a inclusão no credenciamento, de anestesiológico, atendimento anestésico em procedimento cirúrgico em hospitais de pequeno porte, sendo o valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento por anestesia que venha a ser realizada, explicou a necessidade, e demais situações surgidas, ficando aprovado pelo conselho a inclusão deste procedimento. Em abertura da pauta, o senhor Carlos Bandeira de Matos pediu para colocar a questão dos autos 0002905-35.2015.8.16.0097, o qual pediu a utilização da palavra, e expor o problema dele, em sendo que o mesmo utilizou da palavra, o qual disse que tinha uma ação de ressarcimento de danos e improbidade administrativa do consorcio, na época explicou que tentou fazer o melhor pelo consórcio, inclusive o que foi feito foi tentando em melhor, o Dr Humberto e o Dr Vladmir procuraram e disseram que não iam atender mais a dez reais, ele como presidente levou ao conhecimento do secretário de estado e foi feito o convenio. Disse que voltou animado e que levava 90 dias o tramite da documentação, quando voltou foi informado que a secretaria juridicamente não poderia fazer o pagamento de consultas, mais que ia ser feito um convenio para material de consumo do consorcio e vocês pagam os médicos pelos municípios. O repasse dos municípios de acordo com ele regulamentou o repasse aos médicos, e o material de consumo então teria este convenio para poder usar. E tinha o motor da ambulância que estava parado, o consumo



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

de combustível. E como foi colocado na ação de ressarcimento de danos no seu entendimento, não teve dano, mais sim glosas de recursos, que utilizando de compra de pneus, o motor da ambulância que não estavam no convenio, e glosou e o consorcio teve que devolver, mais se não tivesse realizado as despesas tinha que ter devolvido o dinheiro da mesma forma. Foi pedido também improbidade administrativa que o advogado dele já derrubou no tribunal e a ação está no cartório cível de Ivaiporã, e que já passou para o advogado dele, e que se ele tivesse um entendimento com os prefeitos do consorcio para retirar esta ação de ressarcimento, que ia deixar de ter problema, e quem estava na época do consórcio sabe que tudo foi gasto com as ações do consorcio não sendo gasto nada fora, e verdadeiro o pessoal da contabilidade era concursado e que o tribunal veda contratação de contador da confiança ou de escritório, e que na boa fé no município achava que estavam fazendo tudo certo, e que quem foi prefeito e presidente sabe que não tem condições de todos os dias estar cuidando e acompanhando tudo, e tendo uma relação de confiança com os funcionários e daí aconteceu isto. Outra coisa que colocou é que o Prefeito Fabio Hidek, que estava presente, e foi presidente na época, sentiu que o Hidek usou de politicagem, e que cem dias foi o Marcos Euzébio o presidente. E em 2012 tem a ata que ele foi presidente e repassou a presidência, e queria a compreensão e a colaboração dos prefeitos, pois estaria sendo favorecido com a retirada da ação, e ele acha que devolver dinheiro que foi usado na saúde das suas economias pessoais e da sua família não seria justo. O presidente indagou o mesmo de qual seria o pedido que estaria pleiteando em assembleia. O mesmo disse que gostaria que fosse determinado a retirada da ação do consorcio, e que as custas da ação seriam por sua conta, pois não acha justo que o dinheiro que foi gasto com a saúde ele tenha que devolver. O prefeito Hidek pediu a palavra, explicando que com relação a questão levantada ele nunca teve nada contra a sua pessoa, ao Cicatto e a Ariranha, não tem intenção nenhuma em prejudicar Ariranha. E que lembra que na época o recurso era quarenta e nove mil, e que na época foram em vários dos fornecedores que foram pagos para tentar resgatar as notas e verificar as contratações, e que conseguiu comprovar quatro mil e poucos reais, e que foi comunicado ao Carlão, e que inclusive o Lucas que prestava assessoria entrou em contato com o mesmo, e que o contador concursado era falho mesmo, e que foi levado em assembleia na época e o conselho deliberou para a execução, e que não tem nada de pessoal nesta decisão que pede que conste em ata e que fique claro, que não foi uma decisão sua, mais era necessária. Ambos discutem e o presidente interfere pedindo que escutem a advogada, a Dra. Adriana, que adentrou com a ação na época, passando a palavra a esta. A Dra Adriana explica que entrou com uma ação de ressarcimento de dano, e que não pediu a questão da improbidade administrativa, que o que aconteceu foi que o juiz de Ivaiporã entendeu que estava sendo pedido o ressarcimento de danos, teria que ser pedido concomitantemente a improbidade administrativa. Explicou que o advogado entrou no tribunal de justiça e conseguiu por meio de recurso que o juiz que havia decidido pela improbidade, transformando a ação em ação civil pública, voltasse ao pedido de ressarcimento, deixando a ação



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

de ser uma ação civil pública. Explicou que o entrou com o ressarcimento pois no ano de 2014 receberam um documento do Tribunal de Contas do Estado, que a prestação de convenio no sistema SIT, que os prefeitos sabem que é preciso ser alimentado de acordo com o plano de trabalho. E que as formas como foram realizadas as despesas, estas não puderam ser comprovadas efetivamente, pois tinham uma serie de despesas que foram realizadas sem procedimento de licitação, que foram por meio de compra direta. Na época, inclusive um dos pontos que fez com que o Valdomiro que era contador pedisse exoneração, foi justamente isto pois na contabilidade era empenhado a bel prazer, sem procedimento de licitação. E como não tinha esta documentação no consórcio, na época na gestão do Hidek, ela como advogada e o Lucas como contador, não tinham como comprovar aquelas despesas, que foi realizada em dois anos anteriores. No procedimento que recebemos citava a pessoa do Carlos, e mandava o consorcio tomar as providencias nos termos descritos, e o que feito na época foi levado em assembleia para os prefeitos para que tomassem conhecimento do posicionamento da secretaria e do Tribunal, e que precisavam ser tomadas providencias, e uma destas era o pedido de ressarcimento de valor. Explicou que entende a sua situação, mais que foi gasto sem licitação, e que quando fazemos um convenio, tem que se alimentar todos os dados, inclusive o COMSUS, inclusive alimentando item a item, sob pena de glosa e de devolução. E na época os prefeitos optaram por fazer a devolução do dinheiro para o Estado e entrar com esta ação pelo fato de que o convenio do COMSUS seria bloqueado, e o consórcio ficaria inadimplente e não receberia convenio, e na época era um valor de aproximadamente duzentos e cinquenta mil reais que vinha para atender, e se não fosse efetivada a devolução, observando que inclusive foi optado pela devolução pelo valor ser muito aquém e poder atender dezesseis municípios. Inclusive explicou que em data de hoje vence um prazo processual e que não cumpriu até o momento a pedido do presidente, para que fosse colocada a discussão e a verificação da proposta de acordo que seria firmada pelo antigo gestor. Na época que foi colocada em apreciação foi explicado que ou devolvia os quarenta e poucos mil ou não teria os duzentos e cinquenta mensal e não teria o rede mãe paranaense, então os prefeitos da época optaram por devolver os valores e adentrar com o procedimento nos termos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo este o procedimento que foi feito. Sobre a decisão o presidente perguntou se algum prefeito teria alguma pergunta. Foi indagado sobre qual o poder de decidir sobre isto. A advogada explanou que um dos problemas é renúncia de receita que inclusive em outros consórcios foi feito isto e os presidentes atuais estão respondendo, que pelo perdão da dívida gera renúncia de receita nos termos da lei de responsabilidade fiscal. Ainda que como o processo está devidamente protocolado é preciso prestar contas no Tribunal e que no orçamento esta constando esta receita a receber, e que os prefeitos se resolverem coletivamente retirar esta ação e abrir mão do ressarcimento, todos os municípios serão responsabilizados por isto, pois respondem solidariamente pelo consorcio. E pode ser que o tribunal entenda isto que os municípios sejam responsabilizados, pois tem-se acompanhamento dos processos no Tribunal de Contas, ou



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

seja, é a mesma coisa de uma execução fiscal. E como sugestão um dos prefeitos pede para que seja feito um pedido por escrito pelo antigo gestor e que seja apreciado sem a sua presença, pois se sentem constrangidos em opinar na frente deste. Em sendo que seria uma alternativa administrativa para tentar resolver. O senhor Carlos diz que gostaria que seja deliberado e pede que a Dra. Adriana que se for continuar com o pedido de ressarcimento, que tire cópia das atas e inclua o Marcos junto para não arcar com o pagamento sozinho. E tem consciência que ele passou por 100 dias e foi uma coisa que não teve perda, teve glosa. O presidente pergunta se o prefeito Cicatto gostaria de se manifestar, e o mesmo expressa que entende a questão do processo, e que a vida do prefeito não é fácil, e que acompanhou a situação do Carlão mais que tem certeza que foi de boa-fé, que seria duplicidade, e que o consorcio recebeu e devolveu, então teria benefício duplo, e que o motor da ambulância tinha que ser feito, e que legalmente como fazer e que naquele momento ter questionado, e ter trabalhado junto com o tribunal de contas que foi falho também, mais que não teria que penalizar o companheiro. Sendo justa uma coisa no olhar administrativo, mais que é injusto com o companheiro. E a advogada pediu a palavra dizendo que fique claro que não é um posicionamento pessoal seu, mais sim é da legislação, e na época não tinha outra alternativa, que inclusive o presidente na época Hidek foi no Tribunal de Contas, tentou resolver pessoalmente, explicando a situação, mais não tinha o que ser feito, e que tentaram de todas as formas regularizar a situação, mais que pela falta de documentos foi impossível. Na época foi levado em assembleia aos prefeitos para deliberação para que não ficasse a responsabilidade somente no presidente. Ressaltou o presidente do encaminhamento de pedidos por escrito e que estariam estudando juridicamente o que pode ser feito no consorcio. Ou se os prefeitos se sentirem aptos que se manifestem para votar. Foi colocado em pauta a questão da troca dos servidores da regional de saúde, sendo requisitado um ofício para levar o governador, tendo em vista que a regional não estaria colaborando com os municípios, inclusive no que tange a questão das AIHS, não trabalha de acordo ou alinhada ao entendimento dos municípios. Como procedimento pedir ao governador a indicação dos cargos comissionados na regional, ou seja, enviar um ofício para o governo indicando a mudança da regional, ficando aprovado o envio do ofício. Sobre a agenda de paralisação da agenda eletiva em 14 de dezembro e voltar em 07 de janeiro de 2019 (administrativamente) e agendamento a partir do dia 21 de janeiro. E o COMSUS ficaria até o dia 21 de dezembro e no dia 07 voltava normal com a atividade administrativa, voltando o agendamento dos demais em 21 de janeiro. Ainda foi tratado a respeito da eleição biênio 2019 - 2020, a advogada explicou o procedimento eleitoral, e fez a leitura da resolução que regulamenta o processo, a qual ficou aprovada. Posteriormente, foi colocado pelo atual presidente a intenção de permanecer, e foi contestado pelo prefeito de Ivaiporã, onde houve uma discussão, inclusive de cunho pessoal, e intervindo o prefeito de São João do Ivaí, citou que se Ivaiporã tenha a intenção de se candidatar que efetue o pagamento da dívida de duzentos mil, antiga, que consta na entidade e que impede ele de votar e ser votado nas eleições, o prefeito Ivaiporã disse que já votou na



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 335**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Dezembro de 2018**

passada e que portanto não teria qualquer impedimento, sendo informado que na última eleição foi por aclamação e não votou. A assessoria jurídica informou que em 2008, os municípios que estavam inadimplentes no consorcio fizeram um parcelamento, exceto Ivaiporã, e que, portanto, foi deliberado na época que Ivaiporã continuaria sendo parte do consorcio, porém não poderia votar e ser votados nas eleições única e exclusivamente. Novamente voltaram as discussões, e o atual presidente indagou se o prefeito de São João que manifestou intenção de ser presidente aceitaria este como vice, o qual confirmou, sendo que todos os prefeitos aceitaram que estes façam parte, e ficando aprovado o prefeito de São João do Ivaí como presidente e o Senhor Clodoaldo Fernandes dos Santos como vice, sendo reconduzido todos os demais cargos, já que houve a deliberação para eleição ser hoje de forma. Em tempo, foi constatado pelo setor financeiro que o município estaria inadimplente e, portanto, infringiria o estatuto. Em tempo foi consultada a assessoria jurídica esta informou nulidade da votação por aclamação, e determinou que seja feito o procedimento nos termos da resolução 42 aprovada para o dia 10, às 14:00 (quatorze horas) e que estaria enviando um oficio aos prefeitos para explicar as razões, e que os municípios teriam que adimplir as dívidas, para tal, podendo na data do dia 10 se não tiver chapa constituída, ser refeita a eleição por aclamação dos indicados na data da assembleia. E nada mais havendo a discutir, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, e, eu Nilda Batista da Silva, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada contendo em anexo a lista de presença dos demais participantes.